

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO****RESOLUÇÃO Nº 1935**

Disciplina o funcionamento do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso no período compreendido entre 20 de dezembro de 2016 e 20 de janeiro de 2017, inclusive, e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, IX e XXIX, de seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de manter o atendimento à população e a continuidade da prestação jurisdicional, nos termos do art. 93, XII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o art. 62, I, da Lei nº 5.010/1966, que considera feriadados da Justiça Federal os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, bem assim o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral de que tal regramento é aplicável aos Tribunais Regionais Eleitorais;

CONSIDERANDO o art. 220 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15);

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução nº 22.901/2008, alterada pela Resolução nº 23.497/2016, ambos do Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO os arts. 12, §§ 2º e 3º, 48, § 6º, 68, § 1º, e 133, § 1º, da Resolução nº 1.152/2012 (Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso);

CONSIDERANDO, por fim, o constante do Processo Administrativo 421-19.2016.6.11.0000 – Classe PA,

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Res. 1935 de 05/12/2016)

RESOLVE

DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1º O funcionamento do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso durante o período compreendido entre 20 de dezembro de 2016 e 20 de janeiro de 2017, dar-se-á nos termos desta Resolução.

SEÇÃO I

DA SUSPENSÃO DE PRAZOS

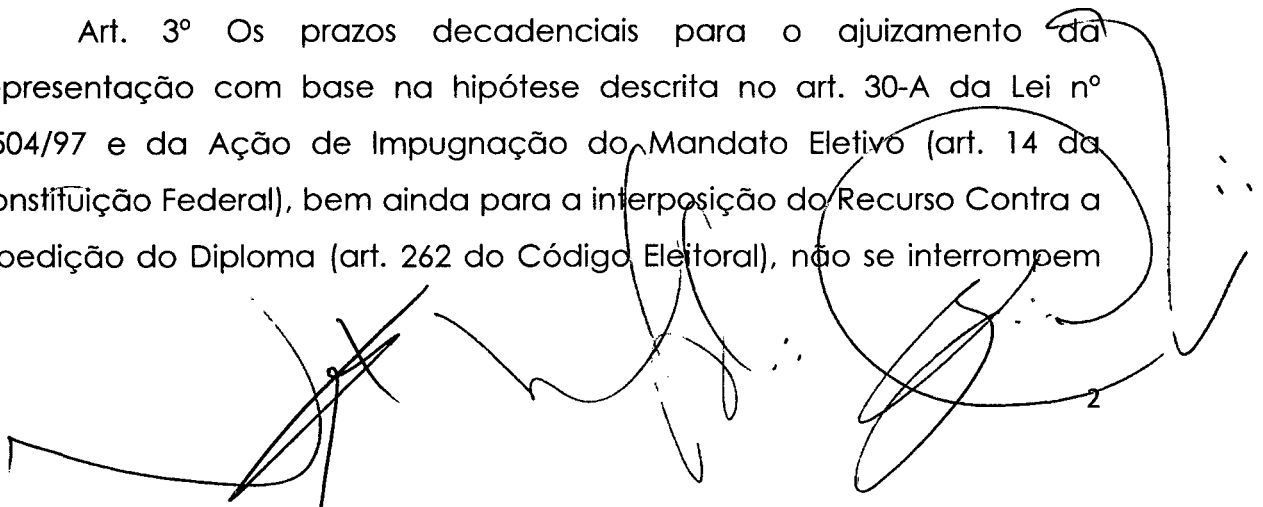
Art. 2º Ficam suspensos os prazos processuais na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral e nos Cartórios Eleitorais durante o período compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2016 e 20 de janeiro de 2017.

§ 1º A suspensão de que trata o *caput* não alcança os procedimentos licitatórios e os prazos para entrega de bens adquiridos pelo Tribunal, bem como não obsta a prática de atos de natureza urgente e necessários à preservação de direitos.

§ 2º No período referido no *caput* fica vedada a realização de sessões de julgamento e de audiências, exceto, neste último caso, as consideradas urgentes e aquelas relativas a processos penais envolvendo réus presos.

§ 3º As audiências porventura já apazadas deverão ser redesignadas e realizadas até 20 de fevereiro de 2017.

Art. 3º Os prazos decadenciais para o ajuizamento da Representação com base na hipótese descrita no art. 30-A da Lei nº 9.504/97 e da Ação de Impugnação do Mandato Eletivo (art. 14 da Constituição Federal), bem ainda para a interposição do Recurso Contra a Expedição do Diploma (art. 262 do Código Eleitoral), não se interrompem

The bottom of the page features several handwritten signatures and scribbles in black ink. On the left, there is a signature that appears to be 'M. S. ...'. In the center, there is a large, loopy scribble. On the right, there is another signature that looks like 'J. ...' with a large circular flourish around it. A small number '2' is written at the bottom right of the page.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Res. 1935 de 05/12/2016)

ou suspendem, iniciando-se no dia seguinte à diplomação, ainda que esse dia recaia em recesso, sábado, domingo ou feriado.

Parágrafo único. Será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente o termo final dos prazos decadenciais descritos no *caput* que recaírem em dia compreendido entre 20 de dezembro de 2016 e 6 de janeiro de 2017, ou em sábado, domingo, feriado ou dia no qual não haja expediente forense.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL

Art. 4º Não haverá expediente regular na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral e nos Cartórios Eleitorais no período compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2016 e 8 de janeiro de 2017.

Parágrafo único. Nos dias 20, 21, 22, 23, 27, 28, 29 e 30 de dezembro de 2016 e nos dias 3, 4 e 5 de janeiro de 2017, funcionarão, em regime de plantão:

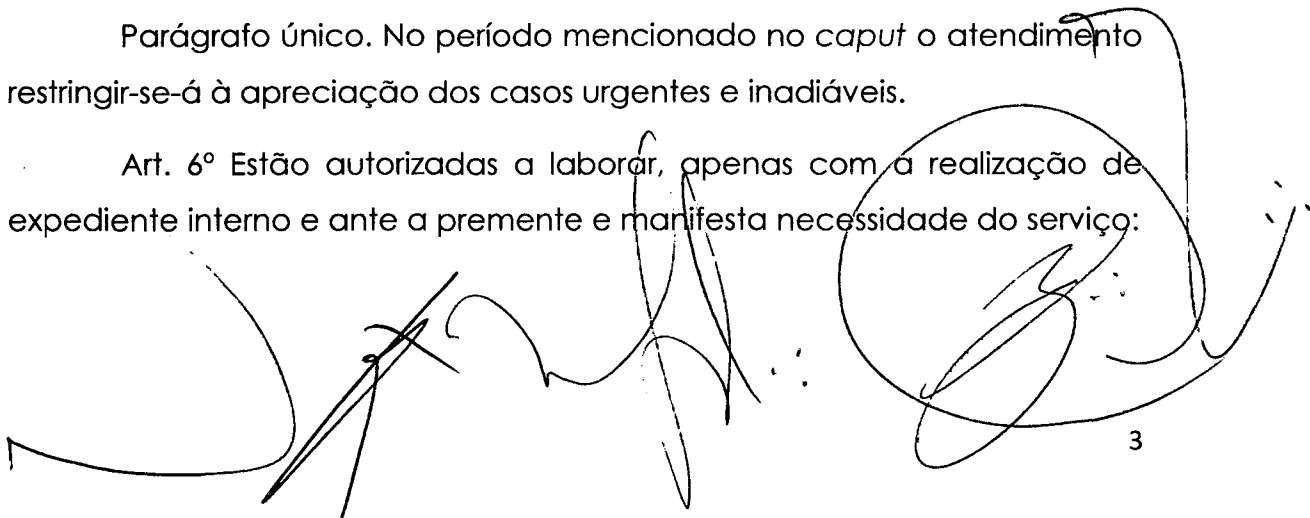
I – as unidades administrativas da Secretaria do Tribunal relacionadas no Anexo I desta Resolução;

II – a Central de Atendimento ao Eleitor instalada na Casa da Democracia.

Art. 5º O plantão de que trata o art. 4º terá início às 13 horas e término às 17 horas.

Parágrafo único. No período mencionado no *caput* o atendimento restringir-se-á à apreciação dos casos urgentes e inadiáveis.

Art. 6º Estão autorizadas a laborar, apenas com a realização de expediente interno e ante a premente e manifesta necessidade do serviço:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Res. 1935 de 05/12/2016)

I – nos dias 26 e 31 de dezembro de 2016 e 2 de janeiro de 2017, a Diretoria-Geral e as unidades da Secretaria de Administração e Orçamento responsáveis pelo fechamento contábil das contas do exercício de 2016;

II – nos dias 6, 7 e 8 de janeiro de 2017, as unidades da Secretaria de Tecnologia da Informação e Secretaria de Administração e Orçamento responsáveis pela movimentação dos equipamentos que armazenam os bancos de dados para a nova sala segura do Tribunal (*Datacenter*);

III – nos dias 20, 21, 22, 23, 27, 28, 29 e 30 de dezembro de 2016, os Cartórios Eleitorais relacionados no Anexo I desta Resolução, observado o disposto no art. 11.

SEÇÃO III

DOS JUÍZES PLANTONISTAS

Art. 7º No período compreendido entre 20 de dezembro de 2016 e 6 de janeiro de 2017:

I – as questões de natureza exclusivamente administrativa que exigirem pronta apreciação, incluídas as de competência da Corregedoria Regional Eleitoral, e as questões judiciais de caráter urgente, de competência do Tribunal, serão apreciadas e resolvidas pela Presidente ou seu substituto legal;

II – as questões de caráter urgente de competência dos Juízes Eleitorais do Estado serão apreciadas e decididas:

a) nos dias 20, 21, 22 e 23 de dezembro de 2016, pela Excelentíssima Senhora Maria Rosi de Meira Borba, Juíza da 54ª Zona Eleitoral - Cuiabá;

b) nos dias 27, 28, 29 e 30 de dezembro de 2016, pelo Excelentíssimo Senhor João Alberto Menna Barreto Duarte, Juiz da 37ª Zona Eleitoral - Cuiabá;

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Res. 1935 de 05/12/2016)

c) nos dias 3, 4 e 5 de janeiro de 2017, pelo Excelentíssimo Senhor João Bosco Soares da Silva, Juiz da 49ª Zona Eleitoral – Várzea Grande.

Parágrafo único. Os Juízes Eleitorais relacionados no inciso II serão assessorados pelos servidores plantonistas da Corregedoria Regional Eleitoral e, quando necessário, pelos servidores lotados nos Cartórios Eleitorais relacionados no Anexo I.

Art. 8º A Corregedoria Regional Eleitoral orientará os Cartórios Eleitorais acerca das providências que devem adotar para conferir ampla divulgação dos canais de acesso ao serviço de plantão estabelecido no art. 7º, II, desta Resolução.

SEÇÃO IV

DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 9º O trabalho realizado no período compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2016 e 6 de janeiro de 2017 é considerado serviço extraordinário.

§ 1º Os limites do quantitativo de servidores plantonistas e do total de horas de serviço extraordinário autorizadas são os descritos no Anexo II desta Resolução.

§ 2º O pagamento do serviço extraordinário, prioritariamente em pecúnia, ficará condicionado à disponibilidade orçamentária ou, alternativamente, será consignado para compensação em folgas compensatórias.

§ 3º O trabalho realizado nos dias 7 e 8 de janeiro de 2017, na forma do inciso II do art. 6º desta Resolução, submeter-se-á ao regramento previsto na Resolução TSE nº 22.901, de 12 de agosto de 2008.

Art. 10 A chefia imediata deverá registrar no Sistema SGPWEB – Módulo Escala, até o dia 16 de dezembro de 2016 e 9 de janeiro de 2017, a

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Res. 1935 de 05/12/2016)

relação de servidores plantonistas do mês de dezembro e janeiro, respectivamente.

Art. 11 A Corregedoria Regional Eleitoral poderá dispensar a realização do plantão de qualquer dos servidores, efetivos ou requisitados, lotados nos Cartórios Eleitorais relacionados no Anexo I, diante a superveniência de decisão do Tribunal Superior Eleitoral que julgue o processo de registro de candidatura, relativo à eleição majoritária, submetido a sua apreciação.

SEÇÃO V

DO EXPEDIENTE DO DIA 9 DE JANEIRO DE 2017

Art. 12 Em virtude da movimentação dos equipamentos que armazenam os bancos de dados do Tribunal, a ser realizada nos dias 6, 7 e 8 de janeiro de 2017, o horário de funcionamento da Secretaria do Tribunal, Cartórios Eleitorais e Centrais de Atendimento, no dia 9 de janeiro de 2017, terá início às 14 horas e término às 19 horas, excepcionalmente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

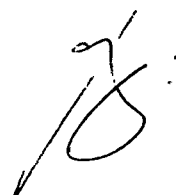
Art. 13 Os pedidos de realização de serviço extraordinário não previsto nesta Resolução, bem ainda de extrapolação dos limites estabelecidos no Anexo II, que decorram de caso fortuito ou força maior, serão apreciados pela Diretoria-Geral.

Art. 14 Compete à Assessoria de Comunicação Social do Tribunal conferir ampla divulgação do disposto nesta Resolução.

Art. 15 Os casos omissos ou excepcionais serão decididos pela Presidente do Tribunal ou seu substituto legal.

Art. 16 Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2016.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Res. 1935 de 05/12/2016)


Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**

Presidente

Desembargador **PEDRO SAKAMOTO**
Vice-Presidente em substituição legal


FLAVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN

Membro


RICARDO GOMES DE ALMEIDA

Membro

PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

Membro

RODRIGO ROBERTO CURVO

Membro

MARCOS FALEIROS DA SILVA

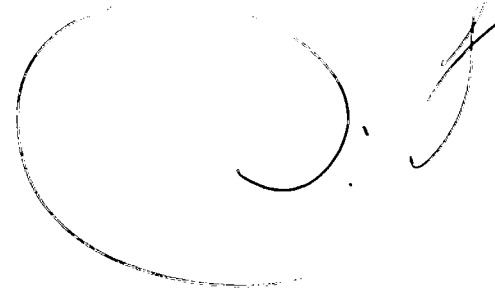
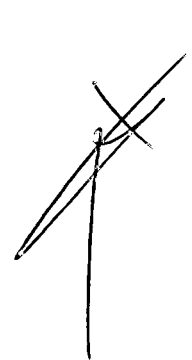
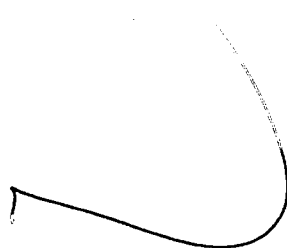
Membro

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Res. 1935 de 05/12/2016)

ANEXO I LIMITE DE PLANTONISTAS

Unidade	Dezembro 2016					Janeiro 2017		
	20 a 21	22 a 23	26	27 a 30	31	2	3 a 5	6 a 8
Presidência	2	***	2	***	***	2	***	
Corregedoria Regional Eleitoral	3	***	3	***	***	2	***	
Diretoria-Geral	3	1	3	***	***	2	***	
Assessoria Jurídica	1	***	1	***	***	1	***	
Secretaria Judiciária	5	***	5	***	***	4	***	
Secretaria de Administração e Orçamento	17	7	17	7	7	15	1	
Secretaria de Gestão de Pessoas	8	7	***	4	***	***	4	***
Secretaria de Tecnologia da Informação	6	***	6	***	***	5	4	
Central de Atendimento ao Eleitor	2	***	2	***	***	2	***	
Cartório da 18ª Zona Eleitoral	1	***	1	***	***	***	***	
Cartório da 40ª Zona Eleitoral	1	***	1	***	***	***	***	
Cartório da 47ª Zona Eleitoral	1	***	1	***	***	***	***	




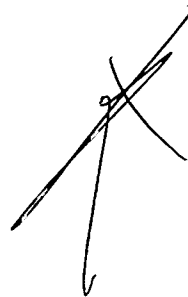
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Res. 1935 de 05/12/2016)

ANEXO II

LIMITE DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Unidade	Dezembro 2016					Janeiro 2017		
	20 a 21	22 a 23	26	27 a 30	31	2	3 a 5	6 a 8
Secretaria de Administração e Orçamento				8 h				
Secretaria de Tecnologia da Informação			4 h					8 h
Seção de Preparação e Conferência da Folha de Pagamento	8 h				4 h			
Demais Unidades Plantonistas				4 h				





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

PROCESSO: 42119/2016 - PA

RELATORA: Des. Maria Helena Gargaglione Póvoas

RELATÓRIO

Des. Maria Helena Gargaglione Póvoas (Relatora)

Egrégio Plenário,

Como é sabido, a Lei nº 5.010/1966 estabelece em seu art. 62, inciso I, "in verbis":

"Art. 62. Além dos fixados em lei, serão feriados na Justiça Federal, inclusive nos Tribunais Superiores:

I - os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, inclusive;"

O Colendo Tribunal Superior Eleitoral, já de longa data, acolhe o entendimento de que o referido feriado se aplica aos Tribunais Regionais Eleitorais, consoante decisão tomada na Consulta nº 12684, de 14/5/1992, Rel. Ministro Hugo Gueiros Bernardes:

"CONSULTA. TRE/PB. APLICABILIDADE DO ART. 62 DA LEI N. 5.010/66 AOS TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS. A NORMA DO ARTIGO EM APREÇO TRATA DOS FERIADOS NA JUSTIÇA FEDERAL E TRIBUNAIS SUPERIORES. O ENTENDIMENTO DESTA CORTE ELEITORAL É NO SENTIDO DE QUE ESTENDE-SE TAMBÉM AOS TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS."

Neste ano de 2016, entrou em vigor o Novo Código de Processo Civil Brasileiro (Lei nº 13.105/2015), cujo art. 220 está assim vazado:

"Art. 220. Suspende-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive.

(...).

§2º. Durante o prazo a que se refere o caput, não serão realizadas audiências nem julgamentos por órgão colegiado."

Ao regulamentar tal norma legal, a Resolução TSE nº 23.478/2016 determinou o seguinte:

"Art. 10. A suspensão dos prazos processuais entre os dias 20 de dezembro e 20 de janeiro de que trata o art. 220 do Novo Código de Processo Civil aplica-se no âmbito dos cartórios eleitorais e dos tribunais regionais eleitorais."

Também o Conselho Nacional de Justiça expediu regulamento semelhante - Resolução nº 244/2016:

"Art. 1º Os Tribunais de Justiça dos Estados poderão suspender o expediente forense, configurando o recesso judiciário no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro, garantindo atendimento aos casos urgentes, novos ou em curso, por meio de sistema de plantões.

Parágrafo único. Os tribunais regulamentarão o funcionamento de plantões judiciários, de modo a garantir o caráter ininterrupto da atividade jurisdicional, com ampla divulgação e fiscalização pelos canais competentes, observados os termos da Resolução CNJ 71, de 31 de março de 2005.

Art. 2º O recesso judiciário importa em suspensão não apenas do expediente forense, mas, igualmente, dos prazos processuais e da publicação de acórdãos, sentenças e decisões, bem como da intimação de partes ou de advogados, na primeira e segunda instâncias, exceto com relação às medidas consideradas urgentes.

§ 1º O período equivalente ao recesso para os órgãos do Poder Judiciário da União corresponde ao feriado previsto no inciso I do art. 62 da Lei 5.010/66, devendo também ser observado o sistema de plantão.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

§ 2º A suspensão prevista no caput não obsta a prática de ato processual necessário à preservação de direitos e de natureza urgente.

Art. 3º Será suspensa a contagem dos prazos processuais em todos os órgãos do Poder Judiciário, inclusive da União, entre 20 de dezembro a 20 de janeiro, período no qual não serão realizadas audiências e sessões de julgamento, como previsto no art. 220 do Código de Processo Civil, independentemente da fixação ou não do recesso judiciário previsto no artigo 1º desta Resolução.

Parágrafo único. O expediente forense será executado normalmente no período de 7 a 20 de janeiro, inclusive, mesmo com a suspensão de prazos, audiências e sessões, com o exercício, por magistrados e servidores, de suas atribuições regulares, ressalvadas férias individuais e feriados, a teor do § 2º do art. 220 do Código de Processo Civil."

Em manifestação às fls. 08/11 destes autos, o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional Eleitoral assinalou que:

"Em não sendo obrigatória a abertura de todas as Zonas Eleitorais durante o recesso, ter-se-ia economia de recursos públicos de toda ordem, evitando-se pagamentos de horas extraordinárias aos servidores e o pró-labore de Juizes e Promotores Eleitorais, assim como gastos com energia elétrica, limpeza, segurança e outras despesas diretas e indiretas que poderiam ser evitadas. (...). Nesse desiderato, é imperioso trazer a lume que este próprio Tribunal, em anos pretéritos, estabeleceu como precedentes a serem seguidos a regra de Juiz Plantonista apenas na Capital, respondendo por todo o Estado em juízo de primeira instância, para apreciação de feitos de natureza urgente e necessários à preservação de direitos, nos termos das Resoluções TRE/MT nº 1567/2014 e 1681/2015. (...). Por todo o exposto, determino retorno deste expediente à consideração da Excelentíssima Senhora Presidente, sugerindo que em primeira instância seja designado apenas um Juiz Eleitoral plantonista da Capital e/ou Várzea Grande, que responderá pela apreciação de medidas urgentes e inadiáveis de todo o Estado durante o recesso forense."

Por último, cabe mencionar a manifestação do Diretor-Geral às fls. 12, in verbis:

*"(...).
Cumpra esclarecer que a proposta de atendimento em regime de plantão na Central de Atendimento ao Eleitor instalada na Casa da Democracia, objetiva manter, como em anos anteriores, a disponibilização de um canal para atender ao eleitor que necessite de serviços urgentes e inadiáveis. Importante destacar, ainda, que a necessidade de regular o serviço nos Cartórios Eleitorais elencados no Anexo I (18ª, 40ª e 47ª Zonas Eleitorais), conforme proposto no art. 6º, III, se justifica pelo fato de que aquelas serventias possuem município com processo de registro de candidatura para cargo majoritário indeferido com recurso e ainda pendente de julgamento no Tribunal Superior Eleitoral. Sendo assim, entendeu-se por bem prevenir, por meio do plantão de um servidor, as ações que eventualmente sejam exigidas daqueles Cartórios, caso venha a ocorrer qualquer movimentação dos processos pelo TSE no período do recesso."*

É o relato que se faz necessário.

VOTO

Des. Maria Helena Gargaglione Póvoas (Relatora)

Eminentes Pares,

Por tudo o quanto relatado, face à necessidade de normatizar os procedimentos alusivos às atividades de encerramento de exercício, para que não reste



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

inviabilizada a regular prestação jurisdicional e a continuidade da atividade administrativa deste Egrégio Tribunal, submeto à consideração deste Colegiado a anexa minuta de resolução, previamente levada ao conhecimento de Vossas Excelências, que trata da forma como se dará o recesso forense entre os dias 20 de dezembro de 2016 e 6 de janeiro de 2017, além da suspensão processual que estender-se-á até o dia 20 de janeiro de 2017, consoante expressamente previsto no Novo Código de Processo Civil Brasileiro.

É pertinente mencionar que no período do recesso forense os trabalhos serão prestados em regime de plantão, com possibilidade de pagamento em pecúnia, se houver disponibilidade orçamentária ou, alternativamente, mediante gozo de folgas compensatórias.

No período estendido até a data de 20/01/2017, haverá apenas a suspensão de prazos processuais, sendo vedada a realização de julgamentos ou de audiências, ressalvados os casos urgentes. Neste período não restará configurada a prestação do trabalho em regime de plantão, razão pela qual não se aplicará a regra alusiva ao pagamento de horas extraordinárias.

Com essas considerações, proponho a aprovação da minuta de resolução.

É como voto.

Des. Pedro Sakamoto; Dr. Flávio Alexandre Martins Bertin; Dr. Ricardo Gomes de Almeida; Dr. Paulo César Alves Sodré; Dr. Rodrigo Roberto Curvo; Dr. Marcos Faleiros da Silva.
TODOS: de acordo.